



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000284565

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 51228

Agravo de Instrumento Processo nº 2086500-64.2025.8.26.0000

Relator(a): L. B. GIFFONI FERREIRA

Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado

Processo de Origem nº: 1001461-94.2024.8.26.0439

Agravantes: Mauricio Ferrare Meira e Juliana Vieira de Paula Meira

Agravados: Andrea Dayane da Silva Ferreira e Leonardo Pereira de Oliveira

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento, postulando por modificação do Aresto de fls., com buscar pelo afastamento do decreto de deserção, presente erro material no “*decisum*”.

É o brevíssimo relato.

Com efeito, é hialina a erronia na interposição do recurso; o Artigo 1.021 do Código de Processo Civil, que não é uma inutilidade, é cristalino com afirmar que da decisão do relator caberá Agravo Interno.

Logo, em se cuidando o Aresto de fls., de decisão monocrática desta relatoria, inadmissível a interposição deste recurso.

Alfim, não há falar-se na possibilidade de aplicação do Princípio da Fungibilidade ante o erro grosseiro, de acordo com jurisprudência já calcinada deste Desembargo.

Por esta decisão monocrática, **NÃO SE CONHECE** do recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
São Paulo, 25 de março de 2025.

L. B. GIFFONI FERREIRA
Relator